

## Florinda Veiga

---

**De:** Florinda Veiga  
**Enviado:** 26 de fevereiro de 2018 16:25  
**Para:** Perguntas / Requerimentos  
**Assunto:** FW: Requerimento Número 14/xiii (3.ª) do Bloco de Esquerda, de 23 de janeiro de 2018.  
**Anexos:** rq14-xiii-3ei.pdf; Resposta CMVM\_req BE\_14-xiii-3ei.pdf

---

**De:** Maria Antonieta Almeida [mailto:mariaantonieta@cmvm.pt]  
**Enviada:** 26 de fevereiro de 2018 16:23  
**Para:** Florinda Veiga <Florinda.Veiga@ar.parlamento.pt>  
**Assunto:** Requerimento Número 14/xiii (3.ª) do Bloco de Esquerda, de 23 de janeiro de 2018.

Ex.ma Senhora,

Reportando-me à solicitação de V. Exa acima identificada, recebida por e-mail no passado dia 24 de janeiro, tenho o gosto de, a pedido da senhora Presidente do Conselho de Administração, Dra. Gabriela Figueiredo Dias, enviar o parecer da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sobre Objetivos de venda de produtos de capitalização da Montepio Geral – Associação Mutualista aos balcões da Caixa Económica Montepio Geral.

Com um pedido de desculpas pela impossibilidade do cumprimento do prazo para o envio do nosso parecer, apresento os meus melhores cumprimentos,



**Maria Antonieta de Almeida**

Secretária da Presidente | Conselho de Administração  
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários  
Rua Laura Alves, 4 - 1064-003 Lisboa, Portugal  
Tel.: +351 21 317 70 00 (geral) | Fax: +351 21 353 70 89  
[mariaantonieta@cmvm.pt](mailto:mariaantonieta@cmvm.pt) | [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)

*Please consider the environment before printing.*

---

**From:** Florinda Veiga [mailto:[Florinda.Veiga@ar.parlamento.pt](mailto:Florinda.Veiga@ar.parlamento.pt)]  
**Sent:** 24 de janeiro de 2018 18:18  
**To:** CMVM <[cmvm@cmvm.pt](mailto:cmvm@cmvm.pt)>  
**Subject:** envio do req. 14-xiii-3ei

Junto se remete o requerimento 14-xiii-3 ei sobre “Objetivos de venda de produtos de capitalização da Montepio Geral – Associação Mutualista aos balcões da Caixa Económica” apresentado pela Sra. Deputada Mariana Mortágua (BE).

Solicitando que, a resposta seja enviada para o nosso endereço eletrónico, a seguir mencionado:  
[Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt](mailto:Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt)

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem e quaisquer ficheiros enviados em anexo são confidenciais e destinam-se exclusivamente a informação ou uso da pessoa ou entidade a que são dirigidos. Na eventualidade de não ser o destinatário da mensagem, de não ser responsável pelo encaminhamento da mensagem ao destinatário ou de ter recebido esta mensagem por erro ou engano, a CMVM informa-o que qualquer utilização, distribuição, encaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão ou cópia da mesma são expressamente proibidos, devendo ser destruída de imediato e informado o remetente.



**Assunto: Resposta da CMVM ao Requerimento Número 14/XII (3.ª) do Bloco de Esquerda, de 23 de janeiro de 2018 - Objetivos de venda de produtos de capitalização da Montepio Geral – Associação Mutualista aos balcões da Caixa Económica Montepio Geral**

## **I – Nota prévia de enquadramento**

A atividade do Montepio Geral – Caixa Económica (CEMG) enquanto rede de promoção de contactos comerciais com atuais ou potenciais Associados da Associação Mutualista Montepio Geral (AMMG), incluindo através de mensagens publicitárias, e que tem como objetivo promover a aquisição de produtos criados pela AMMG, não está sujeita à supervisão da CMVM e não beneficia de cobertura pelo Sistema de Indemnização aos Investidores.

Com efeito, as modalidades mutualistas da AMMG não são qualificáveis com instrumentos financeiros sujeitos à supervisão da CMVM, não sendo igualmente reconduzível ao elenco de instrumentos financeiros previsto na Secção C do Anexo I da Diretiva 2014/65/UE de 15 de maio de 2014, não estando abrangidas pela garantia do Sistema de Indemnização aos Investidores (SII). Nem a AMMG e/ou as atividades que desempenha se encontram sujeitas à supervisão da CMVM.

O enquadramento legal aplicável à criação e aprovação destas modalidades consta das Fichas Técnicas destas modalidades, em conformidade com o enquadramento legal da atividade da entidade AMMG.

## **II – Competências da CMVM relativamente à atuação da CEMG**

A CEMG está registada e autorizada pela CMVM para o exercício de atividades de intermediação e serviços de investimento em instrumentos financeiros<sup>1</sup>, tendo a CMVM competência de supervisão delimitada e circunscrita à verificação dos requisitos e condições legais aplicáveis ao exercício dessas atividades e serviços, assumindo primordial relevância a salvaguarda, pelo

---

<sup>1</sup> Informação publicada disponível no *website* da CMVM em:  
[http://web3.cmvm.pt/SDI/IFs/app/if\\_servicos.cfm?num\\_ent=%23%224%5B%5B%0A](http://web3.cmvm.pt/SDI/IFs/app/if_servicos.cfm?num_ent=%23%224%5B%5B%0A)



intermediário financeiro CEMG, dos legítimos interesses dos Investidores aos quais presta os referidos serviços.

Na qualidade de intermediário financeiro, deverá a CEMG assegurar que o exercício de atividades e serviços sujeitos à supervisão da CMVM assenta numa organização interna adequada a uma atuação no melhor interesse dos Investidores, garantindo que os mesmos possam tomar decisões de investimento informadas e baseadas em informação completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita.

Na medida em que o intermediário financeiro CEMG exerce atividades não sujeitas à supervisão e regulamentação da CMVM, nomeadamente, a distribuição de modalidades mutualistas da AMMG, incumbe à CMVM exercer os seus poderes de supervisão tendo em vista assegurar que a CEMG exerce aquelas atividades através de procedimentos internos e modos de atuação que não prejudicam a qualidade da informação prestada aos Investidores relativamente às atividades de intermediação e aos instrumentos financeiros sujeitos à supervisão da CMVM.

Atento o concreto enquadramento e contexto de atuação da CEMG enquanto rede comercial da AMMG, a CMVM considera especialmente relevante que seja efetivamente salvaguardado o interesse dos Investidores na obtenção de informação clara e transparente relativamente à prestação de serviços sujeitos à supervisão da CMVM,.

### **III – Atuação da CMVM, proteção dos Investidores e da integridade do mercado**

No exercício das suas competências de supervisão, em cooperação e articulação com as restantes autoridades que compõem o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (**CNSF**), a CMVM realizou diligências, presenciais e não presenciais, no sentido de aferir e exigir que o conselho de administração da CEMG demonstre, de modo fundamentado e circunstanciado, em que medida a CEMG adota e planeia reforçar a implementação de medidas concretas e adequadas a assegurar que a atuação da CEMG como rede de distribuição da AMMG não prejudica o diligente cumprimento dos deveres que lhe são aplicáveis no exercício de atividades de intermediação sujeitas à supervisão da CMVM, assegurando, através de procedimentos de



controlo, que a atuação dos seus Colaboradores obedece a um padrão de diligência e integridade exigível aos intermediários financeiros.

A CMVM pretende dar continuidade ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelo intermediário financeiro CEMG, em estreita cooperação e articulação com os restantes membros do CNSF, procurando assegurar que a CEMG dispõe de procedimentos adequados a assegurar o correto e adequado cumprimento dos deveres de qualidade de informação, de conduta e organizativos a que está adstrito enquanto intermediário financeiro, dispondo de mecanismos de controlo de cumprimento que lhe permitam aferir, a todo o tempo, do nível de cumprimento de tais deveres.

A CMVM manterá a supervisão contínua tendente a, em articulação com as demais entidades que compõem o CNSF, identificar focos de potencial desproteção dos interesses dos Investidores, nomeadamente, no que respeite a práticas ou procedimentos suscetíveis de fomentar a confundibilidade ou errónea perceção relativamente à diferente natureza, enquadramento legal, risco e características entre os produtos da AMMG e os instrumentos financeiros sujeitos à supervisão da CMVM.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2018

LIMITACAO DE RESPONSABILIDADE:

Quaisquer opiniões expressas nesta mensagem vinculam apenas a pessoa que a emitiu, exceto quando o contrário resulte da própria mensagem e quando o destinatário seja autorizado a atribuí-las à CMVM. Não obstante os procedimentos de segurança a que a CMVM submete todas as mensagens de correio eletrónico, a integridade do conteúdo das mesmas não pode ser garantido pelo remetente que não se responsabiliza pela respetiva interceção, corrupção, perda, destruição, atraso ou pelos vírus que possa conter.

-----

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and any files sent as attachments are confidential and destined exclusively for information or use by the person or entity to which it is addressed. In the event of not being the addressee of the message, nor responsible for the delivery of the message to the addressee or receive this message in error or mistake, the CMVM hereby informs you that any use, distribution, delivery or another form of disclosure to others, print or copy of the same is expressly forbidden, and that you should immediately destroy this and duly inform the sender.

LIMITATION OF LIABILITY:

Any opinions expressed in this message belongs only to the person who issued it, except when the contrary is reflected on the actual message and when the addressee is authorized to attribute same to the CMVM. Notwithstanding the security procedures that the CMVM submits all e-mail messages, the integrity of the content of same may not be guaranteed by the sender and, in addition, the sender may not be held responsible for the respective interception, corruption, loss, destruction, delay or virus that it may contain.